



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

LEI N.º. 955 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único-Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada á rede de distribuição de energia elétrica e que sirva ás vias e logradouros públicos.

Art. 2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º -A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - KWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0
31 a 50	0,68
51 a 100	1,8
101 a 200	2,7
201 a 300	3,6
Acima de 300	4,05

Art. 5º- O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do Custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único-O Custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - 002897/10115-00/IMP/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

Art. 6º- É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Art. 7º- Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 31 de dezembro de 2002.

DARCI CALABRÓ DE CLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

Publicada no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 31/12/2002

Secretaria do Município

CÂMARA MUN. ARINOS 002897 10:15 06/JAN/2003